

PROJETO DE LEI Nº 038/2025 02 DE JUNHO DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES-MDB.

DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS GESTANTES ATENDIDAS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS À CESARIANA ELETIVA A PARTIR DA 39ª SEMANA DE GESTAÇÃO E AO USO DE ANALGESIA DURANTE O PARTO NORMAL, MEDIANTE CONSENTIMENTO INFORMADO.

LIDO EM: 23 / 06 2025

ENCAMINHADO À 23 / 06 / 2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

23 / 06 / 2025 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE

Rejeitado de pauta a pedido
do autor em 23/06/2025



LEGISLATIVO - PROJETO

Ano 2025

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 075 , Liv.027 , Fls. 59 Em 06/06/2025.

às 09:59hs.



Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- ☐ Decreto do Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção de
- ☐ Emenda

N.º /2025

Autor: Vereador: **Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota)- MDB.**

PROJETO DE LEI N. 038, de 2 de junho de 2025.

Dispõe sobre o direito das gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Barra do Garças à cesariana eletiva a partir da 39ª semana de gestação e ao uso de analgesia durante o parto normal, mediante consentimento informado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido às gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Barra do Garças o direito de optar pela realização de cesariana eletiva a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, desde que não haja contraindicação médica fundamentada.

Art. 2º A escolha da gestante quanto ao tipo de parto deverá ser respeitada pela equipe médica e registrada formalmente em seu prontuário.

Art. 3º A gestante deverá ser previamente informada, de forma clara e objetiva:

- I – sobre os benefícios do parto normal;
- II – sobre os riscos e possíveis complicações decorrentes da cesariana.

Parágrafo único. A decisão da gestante será formalizada mediante assinatura de termo de consentimento livre e esclarecido, conforme disposto na Lei Federal nº 14.737, de 27 de novembro de 2023.

Art. 4º Fica assegurado às gestantes o direito ao uso de analgesia durante o trabalho de parto normal, conforme avaliação médica e disponibilidade da unidade de saúde.

Art. 5º A recusa da gestante em realizar o parto normal deverá ser respeitada, salvo em casos de risco iminente à sua vida ou à do nascituro, conforme avaliação médica devidamente justificada.

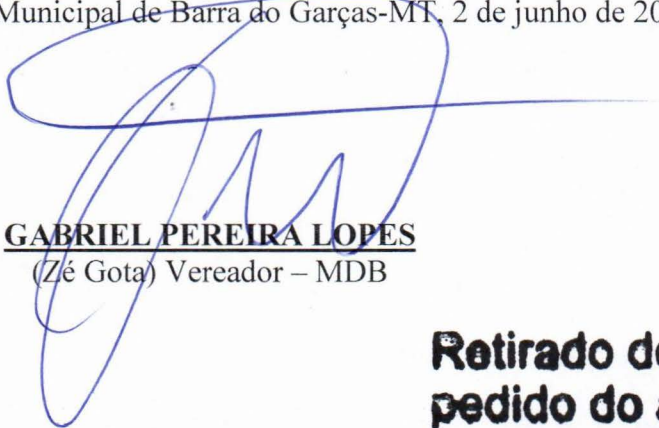
Art. 6º O disposto nesta Lei deverá ser aplicado em consonância com a Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, que garante às gestantes o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, e com as diretrizes de humanização da assistência à gestante.

Art. 7º Os profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento às gestantes deverão ser capacitados para garantir o cumprimento desta Lei, respeitando os direitos da parturiente e assegurando atendimento humanizado.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

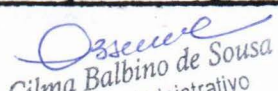
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 2 de junho de 2025.


GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador – MDB

**Retirado de Pauta a
pedido do autor.**

Dia 23 / 06 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei visa assegurar às gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Barra do Garças o direito de escolher, de forma livre e informada, pela realização da cesariana eletiva a partir da 39ª semana de gestação, bem como garantir o acesso à analgesia durante o parto normal.

A medida busca evitar situações recorrentes em Mato Grosso, onde mulheres, especialmente jovens e adolescentes, são forçadas a submeter-se ao parto normal, muitas vezes resultando em complicações graves, inclusive na perda da vida do bebê ou da mãe. Casos recentes, como os ocorridos nos municípios de Sorriso, Rondonópolis e outros, evidenciam a necessidade urgente de garantir o direito de escolha e a segurança das gestantes.

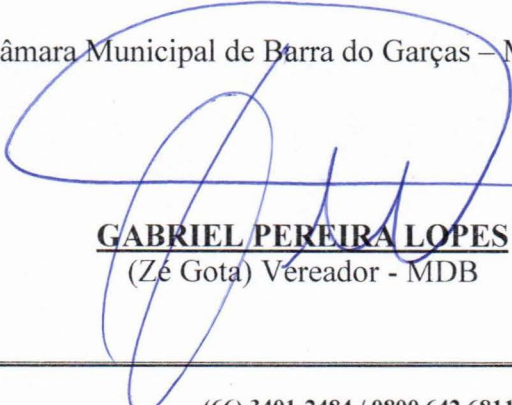
O parto normal deve ocorrer quando existem condições adequadas para sua realização, sendo inadmissível a imposição de um procedimento que, em determinadas circunstâncias, pode representar risco à saúde da mulher e do nascituro.

Além disso, a proposta assegura o direito à analgesia no parto normal, proporcionando mais conforto e dignidade às parturientes, em consonância com as diretrizes de humanização do parto e nascimento, previstas em legislações federais, como a Lei do Acompanhante (Lei nº 11.108/2005) e a Lei do Consentimento Informado (Lei nº 14.737/2023).

Iniciativa semelhante já é realidade no Estado de São Paulo, demonstrando a viabilidade e a relevância desta política pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto, que representa um avanço na garantia dos direitos das mulheres e na promoção de um atendimento humanizado e seguro no âmbito do SUS em nosso Município.

Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, 2 de junho de 2025.


GABRIEL PEREIRA LOPES
(Zé Gota) Vereador - MDB

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que “Dispõe sobre o direito das gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Barra do Garças à cesariana eletiva a partir da 39ª semana de gestação e ao uso de analgesia durante o parto normal, mediante consentimento informado.” Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 038, do vereador Gabriel Pereira Lopes (Zé Gota) de 02 de junho de 2025.

Barra do Garças-MT, 18 de junho de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE UCHOA
DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO), ou=31394544000109,
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA DA
SILVA:00384155340
Dados: 2025.06.18 12:45:32 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 038/2025 de autoria da
Vereadora **GABRIEL PEREIRA LOPES-**
MDB.

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando o **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2025.

Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 038/2025 de autoria da
Vereadora **GABRIEL PEREIRA LOPES-**
MDB.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE,
analisando a **PROJETO DE LEI**, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2025.

Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Presidente

Verº. ADILSON TAVARES LOPES
Relator

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vogal

VOTAÇÃO

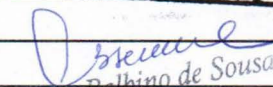
PROJETO DE LEI Nº 038/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR GABRIEL PEREIRA LOPES-MDB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS			
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA	PODEMOS			
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PODEMOS			
ARMANDO ALVES BRITO	PMB			
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB			
ELTON MELO MARQUES	PODEMOS			
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD			
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB			
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB			
HIAGO TELES ALVES	PL			
JAIME RODRIGUES NETO	UB			
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB			
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB			
RONAIR DE JESUS NUNES	UB			
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD			

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

**Retirado de Pauta a
pedido do autor.**

Dia 23 / 08 / 2025


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996